



**DECRETO Nº 1.850 DE 03 DE JUNO DE 2024**

**PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO**

JORNAL: Cosmomásul  
EDIÇÃO: 3606 - pg - 235-236  
EDITADO EM: 10 / 06 / 2024

**Institui a Comissão Intersetorial  
Municipal encarregada de  
promover e coordenar a  
elaboração do Plano Municipal  
pela Primeira Infância.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPORÃ, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, em conformidade com o disposto - Na Constituição Federal, nos arts. 30, VI; 204; 211, § 2º; 212 e, em especial, no art. 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente; - Na Lei 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e a diretriz da municipalização do atendimento dos direitos da criança e do adolescente; - Na Resolução nº 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal; - Na Lei nº 13.257, de 2016 - Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente seu art. 8º, e - Nas Leis setoriais de saúde (no 8.080/1990 - SUS), educação (no 9.294/1996 - LDB), assistência social (no 12.435/2011) e demais leis sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança; e considerando - Os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos nº 99.710/1990 e nº 6.949/2009, bem como outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário; - Os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, aprovados pela Cúpula da ONU em 2015, com destaque para os que dizem respeito direto às crianças, nº 1, nº 2 e nº 10, sobre a redução da pobreza e das desigualdades a partir da infância; nº 3, sobre saúde e bem-estar; nº 4, sobre educação de qualidade a partir da educação infantil; nº 5, igualdade entre gênero; e nº 6, sobre água limpa e saneamento; - Os princípios e as diretrizes do Plano Nacional pela



Primeira Infância, bem como seus objetivos e suas metas, elaborado pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo CONANDA em dezembro de 2010,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a Comissão Municipal Intersetorial com a finalidade de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância de Japorã/MS, que será integrada por representantes (titular e suplente) de cada órgão, como segue:

**a) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;**

Titular: Roseli Aparecida Pini

Suplente: Solange Dutra de Lima

**b) do Conselho Tutelar;**

Titular: Joseph dos Santos Oliveira

Suplente: Anastácia Sanabria

**c) da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação**

Titular: Veridiana Barbosa da Silva

Suplente: Madalena Cardoso

**d) da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**

Titular: Neulândia Salete Brizola

Suplente: Ângela Celeste dos Santos

**e) da Secretaria Municipal de Saúde;**

Titular: Rildo Martins

Suplente: Claudinei Rocha

**f) da Secretaria Municipal de Governo, desenvolvimento Econômico e Turismo**

Titular: Nivaldo Dias Lima

Suplente: Ronaldo José Carvalho





**G) da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças**

Titular: Nilson Martins Camargo

Suplente: Erleide Pereira Coutinho

**h) do Departamento Municipal de Meio Ambiente;**

Titular: Vitor da Cunha Rosa

Suplente: Luiz da Silva Francisco

**i) da Câmara Municipal de Japorã**

Titular: Ana Cristina Teodoro

Suplente: Walter José da Silva

**j) Escola Estadual Japorã;**

Titular: Edlene de Souza Haveroth

Suplente: Jane Ap. Sens Schenrider

**k) Centro de Educação Infantil Joaquim José de Brito;**

Titular: Sandra Padilha

Suplente: Elaine Emborana

**l) Centro de Educação Infantil Ondina Gonçalves Franzoni;**

Titular: Luciana Mittlstadt

Suplente: Silvana Domingos Rocha

**m) EPMEIEF Escola Municipal José de Alencar:**

Titular: Abel José da Silva

Suplente: Marcia Ana da Cruz Varago

**n) Escola Municipal Indígena de Eief Mbo Ehao Tekoha Guarani Polo**

Titular: Cirlene Martinez

Suplente: Maciel Vilharva Cáceres

**o) Representantes lideranças Aldeia Porto Lindo:**

Titular: Paulino Canteiro

Suplente: Dorival Velasques



**§1º** A coordenação da Comissão será exercida pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes:

Titular Roseli Aparecida Pini

Suplente Solange Dutra de Lima

**§2º** As atribuições dos representantes da Comissão Municipal Intersetorial serão consideradas serviço público relevante, não sujeito à remuneração.

**§3º** Representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Poder Judiciário e de outras instituições públicas poderão participar da Comissão Intersetorial na condição de convidados em caráter permanente, com direito a voz e voto.

**§4º** A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e direitos da criança para reuniões, debates, palestras, seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o PMPI.

**Art. 2º** A Comissão Municipal Intersetorial apresentará a versão preliminar do PMPI às organizações governamentais e da sociedade civil que participaram de sua elaboração e à sociedade em geral, para debate, aperfeiçoamento e aprovação.

**§ 1º** A apresentação poderá ser feita sob a forma, entre outras, de consulta pública, audiência pública, seminário, fóruns temáticos.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS TRES DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**

**PAULO CESAR FRANJOTTI**  
Prefeito Municipal



a Comissão Organizadora Estadual, e em última instância a Comissão Nacional recursal e de validação.

Japorã/MS 03 de junho de 2024

**Paulo Cesar Franjotti**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Erleide Pereira Coutinho

### Administração

## DECRETO Nº 1.850 DE 03 DE JUNHO DE 2024

### **Institui a Comissão Intersetorial Municipal encarregada de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPORÃ, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, em conformidade com o disposto - Na Constituição Federal, nos arts. 30, VI; 204; 211, § 2º; 212 e, em especial, no art. 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente; - Na Lei 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e a diretriz da municipalização do atendimento dos direitos da criança e do adolescente; - Na Resolução nº 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal; - Na Lei nº 13.257, de 2016 - Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente seu art. 8º, e - Nas Leis setoriais de saúde (no 8.080/1990 - SUS), educação (no 9.294/1996 - LDB), assistência social (no 12.435/2011) e demais leis sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança; e considerando - Os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos nº 99.710/1990 e nº 6.949/2009, bem como outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário; - Os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, aprovados pela Cúpula da ONU em 2015, com destaque para os que dizem respeito direto às crianças, nº 1, nº 2 e nº 10, sobre a redução da pobreza e das desigualdades a partir da infância; nº 3, sobre saúde e bem-estar; nº 4, sobre educação de qualidade a partir da educação infantil; nº 5, igualdade entre gênero; e nº 6, sobre água limpa e saneamento; - Os princípios e as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância, bem como seus objetivos e suas metas, elaborado pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo CONANDA em dezembro de 2010,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a Comissão Municipal Intersetorial com a finalidade de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância de Japorã/MS, que será integrada por representantes (titular e suplente) de cada órgão, como segue:

#### **a) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;**

Titular: Roseli Aparecida Pini

Suplente: Solange Dutra de Lima

#### **b) do Conselho Tutelar;**

Titular: Joseph dos Santos Oliveira

Suplente: Anastácia Sanabria

#### **c) da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação**

Titular: Veridiana Barbosa da Silva

Suplente: Madalena Cardoso

#### **d) da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**

Titular: Neulândia Salete Brizola

Suplente: Ângela Celeste dos Santos

#### **e) da Secretaria Municipal de Saúde;**

Titular: Rildo Martins

Suplente: Claudinei Rocha

#### **f) da Secretaria Municipal de Governo, desenvolvimento Econômico e Turismo**

Titular: Nivaldo Dias Lima

Suplente: Ronaldo José Carvalho

#### **G) da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças**



Titular: Nilson Martins Camargo

Suplente: Erleide Pereira Coutinho

**h) do Departamento Municipal de Meio Ambiente;**

Titular: Vitor da Cunha Rosa

Suplente: Luiz da Silva Francisco

**i) da Câmara Municipal de Japorã**

Titular: Ana Cristina Teodoro

Suplente: Walter José da Silva

**j) Escola Estadual Japorã;**

Titular: Edlene de Souza Haveroth

Suplente: Jane Ap. Sens Schenrider

**k) Centro de Educação Infantil Joaquim José de Brito;**

Titular: Sandra Padilha

Suplente: Elaine Emborana

**l) Centro de Educação Infantil Ondina Gonçalves Franzoni;**

Titular: Luciana Mittlstadt

Suplente: Silvana Domingos Rocha

**m) EPMEIEF Escola Municipal José de Alencar:**

Titular: Abel José da Silva

Suplente: Marcia Ana da Cruz Varago

**n) Escola Municipal Indígena de Eief Mbo Ehao Tekoha Guarani Polo**

Titular: Cirlene Martinez

Suplente: Maciel Vilharva Cáceres

**o) Representantes lideranças Aldeia Porto Lindo:**

Titular: Paulino Canteiro

Suplente: Dorival Velasques

**§1º** A coordenação da Comissão será exercida pela Presidente do Conselho Municipal dos Direito das Crianças e do Adolescentes:

Titular Roseli Aparecida Pini

Suplente Solange Dutra de Lima

**§2º** As atribuições dos representantes da Comissão Municipal Intersetorial serão consideradas serviço público relevante, não sujeito à remuneração.

**§3º** Representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Poder Judiciário e de outras instituições públicas poderão participar da Comissão Intersetorial na condição de convidados em caráter permanente, com direito a voz e voto.

**§4º** A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e direitos da criança para reuniões, debates, palestras, seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o PMPI.

**Art. 2º** A Comissão Municipal Intersetorial apresentará a versão preliminar do PMPI às organizações governamentais e da sociedade civil que participaram de sua elaboração e à sociedade em geral, para debate, aperfeiçoamento e aprovação.

**§ 1º** A apresentação poderá ser feita sob a forma, entre outras, de consulta pública, audiência pública, seminário, fóruns temáticos.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS TRES DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**

**PAULO CESAR FRANJOTTI**

**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por Erleide Pereira Coutinho

**Licitação**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2024**

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

PAULO CESAR FRANJOTTI, Prefeito de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, **ADJUDICA** e **HOMOLOGA** o Processo Licitatório abaixo relacionado, devidamente julgado pela Pregoeira.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2024

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2024